

AS AFRO-REPARAÇÕES E O IMPACTO DA COVID-19 NA POPULAÇÃO AFRODESCENDENTE NAS AMÉRICAS (EUA E BRASIL): DESIGUALDADES DE ONTEM NAS DESIGUALDADES DE HOJE

MARTA FERNANDES DA SILVA*

Resumo: Neste artigo refletimos sobre a causa basilar das exigências de afro-reparações, enfatizando aspetos do pós-abolição, moldado no ideário liberal oitocentista, que destacam a não integração da maioria dos ex-escravos nas sociedades dos EUA e do Brasil. Através de uma análise comparativa, damos visibilidade ao legado histórico coetaneamente vivenciado pelos afro-descendentes naqueles países, selecionando para o efeito indicadores de desigualdades que brotam, em grande medida, do pós-abolição. Sequentemente, intentamos compreender como a elevadíssima mortalidade da população afrodescendente por covid-19, relacionando-a com aqueles indicadores, é projeção da era pós-escravidão, tornando inocultáveis desigualdades e, assim, reforçando a necessidade do debate sobre afro-reparações.

Palavras-chave: Afro-reparações; Pós-abolição; Desigualdades socioeconómicas e raciais; Covid-19.

Abstract: In this paper we reflect on the fundamental cause for the afro-reparations demands, emphasizing some evidences during the post-abolition period, framed in the 19th century liberal ideas, highlighting the non-integration of the majority of former slaves in the United States of America and Brazil. Through a comparative analysis we intend to make more visible a historical legacy for afro-descendants in those countries, selecting indicators of inequalities that currently affect these communities and are, to a large extent, connected with the post-abolition. Subsequently, we tried to understand how the very high mortality of that population by Covid-19, relating it to those indicators, is a projection of the post-slavery era, making those inequalities prominently visible and, thus, reinforcing the need for the debate of afro-reparations.

Keywords: Afro-reparations; Post-abolition; Socioeconomic and racial inequalities; Covid-19.

INTRODUÇÃO

A chave para compreender as desigualdades socioeconómicas e raciais enfrentadas por comunidades afrodescendentes na atualidade reside no período do pós-abolição da escravatura. Através de uma metodologia histórico-sociológica de base compreensiva, analisamos comparativamente alguns aspetos dos pós-abolição nos EUA e Brasil, na tentativa de melhor entender o persistente legado de desigualdades sobre milhões de pessoas daquelas comunidades, iniquidades sublinhadas drasticamente pela pandemia da covid-19. Se não tivesse existido tráfico e escravidão massiva de africanos no Atlântico, jamais se colocariam as

* CITCEM. Email: martitazita@gmail.com.

exigências de afro-reparações¹. Porém, o tráfico de escravos africanos e a escravidão são causas mediatas para aquelas reparações. A causa imediata das afro-reparações está no momento posterior à libertação dos ex-escravos². Estes não foram integrados nas sociedades onde se encontravam. O facto de a liberdade ser legalmente consagrada nas legislações abolicionistas finalizou o processo e não iniciou outro, indispensável para os ex-escravos: o da sua inserção social, que ao não ser promovida gerou desigualdades para comunidades afrodescendentes até aos dias de hoje. Desigualdade, em sentido lato, é

uma «circunstância» associada a uma forma de tratamento [pelo] que o que obriga a falar em circunstâncias para as questões relacionadas à desigualdade é o fato de que qualquer desigualdade que esteja sendo imposta a um grupo ou a um indivíduo está sujeita ela mesma à circunstancialidade histórica, sendo em última instância reversível³.

À desigualdade racial⁴ importa a noção de racismo como comportamento exteriorizado, não bastando preconceito quanto à ascendência étnica, sendo essencial prática discriminatória visando subordinar grupos racializados⁵. Simplificadamente, a discriminação racial corresponde «a qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência dirigida à negação de direitos iguais e à sua proteção, é a negação do princípio da igualdade»⁶. Para que a ação seja discriminatória terá de ser «baseada em categorizações», designadamente, em função «da etnia, cor, ascendência», e com o fim ou tendo por resultado «impedir as vítimas de exercerem e/ou gozarem plenamente os seus direitos humanos e liberdades fundamentais»⁷. As vulnerabilidades advindas das desigualdades vividas pelos afrodescendentes nos EUA e Brasil que aqui realçaremos estão umbilicalmente ligadas ao passado de não integração social dos ex-escravos, projetando continuidade do preconceito racial, fatores que colaboram na compreensão de serem os afrodescendentes um dos segmentos populacionais com mais óbitos por covid-19⁸.

1 A terminologia «afro-reparações», conforme a encontramos originariamente, exprime processo político de auto-determinação de afrodescendentes americanos e latinos, com implicações na redistribuição do poder e riqueza, simultaneamente afirmando os seus valores culturais, em resultado da consciencialização de danos que perduram na atualidade, como as desigualdades sociais e étnicas sobre essas comunidades desencadeadas pela escravidão da era moderna (ROSETO-LABBÉ, BARCELOS, *ed.*, 2007).

2 SILVA, 2019.

3 BARROS, 2005: 345, 347, 348.

4 Raça sendo mera construção social, não existindo cientificamente, é expressão profundamente enraizada no discurso falado e escrito.

5 BETHENCOURT, 2015.

6 MOREIRA, GOMES, *coord.*, 2013: 140.

7 MOREIRA, GOMES, *coord.*, 2013: 141.

8 Do ponto de vista demográfico, nos EUA a população negra é minoria étnica e no Brasil a população afrodescendente representa a maioria populacional. Usamos para o Brasil o critério do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que agrega estatisticamente pardos e pretos num único grupo, o de negros (afrodescendentes). Quer pardos quer pretos têm semelhanças socioeconómicas e são alvo de discriminação no seu quotidiano, aspetos que justificam a sua inserção numa única categoria (OSÓRIO, 2003).

Esta doença, disseminando-se em meios onde as desigualdades prevalecem, faz dos «historically excluded and marginalized groups, such as the Afro-descendant population, even more vulnerable»⁹.

1. AFRO-REPARAÇÕES: ALGUNS APONTAMENTOS

A sistematização do conceito de afro-reparações dinamizou-se nos séculos XX e XXI nos EUA, Brasil, em alguns países africanos e caribenhos, associando-se retoricamente às ideias de diáspora africana (África Global) e pan-africanismo(s). No debate teórico a respeito abundam a polissemia e multidisciplinaridade, a escassez de análises exclusivamente históricas, prevalecendo análises jurídicas, sociológicas, no âmbito da ciência política, filosofia e ética, sendo transversal à maioria dos autores que as reparações são resposta a injustiças/erros históricos, *in casu*, a escravidão de africanos e tráfico negreiro Atlântico¹⁰. A terminologia foca-se no modo de materializar as afro-reparações, indiciando a sua causação, mormente *apology*/desculpa; arrependimento; reconciliação; justiça distributiva, justiça intergeracional; reconhecimento de atraso no desenvolvimento de comunidades afrodescendentes na atualidade (danos duradouros em resultado do tráfico negreiro e escravidão atlântica, trabalhos forçados, colonialismo); crime contra a humanidade e o preconceito racial como legado do tráfico negreiro atlântico e escravidão¹¹. Genericamente, na literatura científica, uns sobressaem perspectiva eminentemente ligada ao passado, no sentido do ressarcimento das atrocidades pretéritas, como a dor dos antepassados escravizados, numa leitura *backward looking*; outros acentuam perspectiva conexas com factos passados que se repercutem danosamente no presente e futuro de comunidades afrodescendentes, numa visão *forward looking*¹². No entendimento que preconizamos, afro-reparações deverão ser programas focalizados na reparação de danos verificáveis no presente, direta ou indiretamente, originados por factos passados concretos, evitando a armadilha da abstração, neutralizando argumento de que a aceitação deste tipo de reparações abrirá portas a intermináveis pedidos análogos por injustiças históricas.

⁹ UNFPA, 2020.

¹⁰ SILVA, 2019.

¹¹ SILVA, 2019.

¹² BROPHY, 2006, 2008. Para conhecer da transversalidade concetual e, mais detalhadamente, os termos do debate teórico sobre afro-reparações ver, nomeadamente: MAZRUI, 1994; ROBINSON, 2001; BROOKS, 2004; AJAYI, 2004; BROPHY, 2006; 2008; ROSERO-LABBÉ, BARCELOS, *ed.*, 2007; HOWARD-HASSMANN, 2007; HOWARD-HASSMANN, LOMBARDO, 2008; BECKLES, 2013; OBUAH, 2016; OYEKAN, 2016; ARAUJO, 2017; THOMPSON, 2018; DOMINGUES, 2018; SILVA, 2019.

2. O PÓS-ABOLIÇÃO NO ÂMAGO DAS AFRO-REPARAÇÕES NOS EUA E BRASIL

Deve-se à ideologia do liberalismo europeu oitocentista, pela sua exaltação legislativa, o facto de a legislação abolicionista ter sido considerada medida suficiente para os ex-escravos uma vez que, nesse plano legal/formal, restituiu a liberdade *de jure* (embora não a *de facto*) a quem antes tinha sido destituído da mesma. Reacendeu-se conflito entre direitos naturais dos seres humanos como a liberdade (repudiando-se a escravidão sobre qualquer ser humano) e o direito de propriedade dos detentores dos escravos (direito que se consubstanciava não só no escravo ser força de trabalho gratuito como no seu valor venal), sendo a propriedade percebida como extensão do direito de liberdade quando não o suplantava¹³. A preceituação legal da liberdade para os ex-escravos não se materializou em integração social e igualdade de tratamento para aqueles e seus descendentes face à população branca. Pelo contrário, e reportando-nos aos casos dos EUA e Brasil, encontramos denominador comum nas desigualdades socioeconómicas coetâneas, reflexo do insucesso resultante dos processos de abolição para a maioria dos ex-escravos.

Nos EUA, a abolição da escravidão ocorreu em 1865, libertando cerca de 4 milhões de escravos. O período que se seguiu à libertação destacou obstáculos impostos aos negros que condicionaram, quando não impediram, a sua inclusão na sociedade. Nomeadamente, de 1865 a 1866, a implementação de legislação restritiva, como os *Black Codes*, nos estados do Sul (onde o escravismo regional tinha imperado) obstou à mobilidade dos ex-escravos, retendo mão de obra gratuita. Os ex-escravos sem-abrigo eram presos e obrigados a trabalhar gratuitamente nas plantações e fábricas. Algo que ficou evidente neste período foi a ausência duma efetiva planificação federal e/ou estadual para, após extinção legal da escravidão, integrar os ex-escravos, garantindo a segurança mínima para a sua sobrevivência¹⁴. A agência federal Freedman's Bureau (1865-1872) em alguns dos seus relatórios descreve o clima de temor pelas próprias vidas que envolvia o quotidiano dos afrodescendentes: escolas e igrejas para negros incendiadas; a frequente recusa de habitantes brancos em alojar professores brancos que lecionassem em escolas para negros, inclusive exercendo sobre aqueles ações de violência física e coação moral para que desistissem; ex-escravos obrigados a trabalhar para os antigos proprietários por não encontrarem alternativa; perseguição e linchamentos dos ex-escravos e seus descendentes por grupos organizados para o efeito como o Ku Klux Klan¹⁵. A sustentação jurídica da segregação legal racial

¹³ SILVA, 2012.

¹⁴ ARAUJO, 2017.

¹⁵ SILVA, 2019.

dos afrodescendentes que durou cerca de 90 anos, e que na prática já vinha existindo desde a emancipação, teve guarida no Supremo Tribunal pelo Acórdão *Plessy vs Fergusson* de 1896 sustentando a legalidade do *separate but equal*¹⁶.

Um dos exemplos mais reveladores da deliberada não inclusão dos ex-escravos foi a promessa (incumprida) de distribuição gratuita de terras, conhecida como *40 acres and a mule*. 40 mil ex-escravos a quem tinham sido distribuídas terras no Sul, quando já as cultivavam, foram desapossados e expulsos por ordem do presidente Andrew Johnson que sucedeu a Abraham Lincoln¹⁷. Em 1866, o normativo legal do *Southern Homestead Act* tinha disponibilizado para venda (e não mais doação) cerca de 47 milhões de acres nos estados do Sul, em terrenos menos férteis, ainda que a maioria dos ex-escravos não tivesse capacidade económica para os adquirir¹⁸. Sequentemente, os poucos que tinham conseguido comprar lotes foram discriminados já que em «1869, only 4,000 families attempted to secure land, especially in Florida. Despite some exceptions, most land went to whites, and in subsequent years many freedmen and freedwomen lost the lands they originally succeeded in purchasing»¹⁹.

No século XX, as restrições para os negros no acesso à propriedade imobiliária e à habitação continuaram. Em 1936, a agência Federal Housing Administration (FHA) criou vários fatores de determinação do valor patrimonial do imóvel e risco de incumprimento do crédito hipotecário. Entre os fatores que depreciavam aquele valor incluíam-se o fumo, nevoeiro e a presença de «inharmonious racial groups»²⁰. Ora, um dos critérios legais para apurar o valor das propriedades baseava-se na *raça* do proprietário, contribuindo para taxas de juro muito mais altas para os negros, gerando diretamente maior incumprimento e mais execuções hipotecárias, institucionalizando a desigualdade no acesso à habitação e segregação espacial dos negros relativamente aos brancos²¹. Outra prática segregacionista viria a ser introduzida com os «racially restrictive covenants», ainda que em 1968 a legislação do *Fair Housing Act* tenha considerado ilegais tais cláusulas discriminatórias, a lei foi desrespeitada na prática pelo recurso a esquemas de «racial steering» (direcionamento racial)²².

¹⁶ ARAUJO, 2017.

¹⁷ SILVA, 2019.

¹⁸ ARAUJO, 2017.

¹⁹ ARAUJO, 2017: 93.

²⁰ HAMMOND, MASSEY, GARZA, 2019: 9.

²¹ HAMMOND, MASSEY, GARZA, 2019: 9.

²² Os «racially restrictive covenants» visavam excluir negros das comunidades suburbanas pela introdução de cláusulas contratuais proibindo o arrendamento ou venda das propriedades a afrodescendentes. Após a legislação tornar inadmissíveis tais cláusulas, a prática encontrada para contornar a proibição foi o «racial steering», ou seja, agentes imobiliários direcionavam intencionalmente os potenciais compradores para bairros baseando-se na «raça» daqueles. Acreditava-se que o facto de na vizinhança residirem negros reduzia o valor das propriedades (HAMMOND, MASSEY, GARZA, 2019: 8).

No Brasil, a abolição da escravidão ocorreu em 1888, pela publicação da Lei Áurea, tendo sido libertados 1,5 milhões de escravos. Não foi previsto na legislação um regime de segregação racial (como ocorreu nos EUA), mas após a abolição os ex-escravos foram, de uma forma geral, marginalizados no sistema económico e social vigente. Já desde a segunda metade do século XIX as autoridades governamentais brasileiras tinham iniciado projeto de «branqueamento» da população no Brasil através do incentivo à imigração de europeus, incremento à ideologia da *democracia racial* (convém não esquecer que a República instaurada em 1889, 1 ano após a extinção da escravidão, foi ideada por militares e plantadores, ou seja, pelas oligarquias dos interesses escravistas). Não existiu iniciativa governamental de redistribuição de lotes de terra para ex-escravos. Apenas no final do século XX, a Constituição de 1988, após fim do regime autoritário em 1986 (que durava desde 1964) criminalizou o racismo. As disposições transitórias da nova Constituição e o artigo 68.º puseram na letra da lei o direito à titularidade da propriedade de terras ocupadas pelas comunidades dos quilombos²³. Todavia, entre o que a lei prevê e o modo como tais direitos e sua titularidade são efetivamente salvaguardados na prática, no caso dos quilombolas, vai uma imensa diferença. Assim como a proliferação na sociedade brasileira do racismo, apesar de ser crime.

Na vida dos ex-escravos também muito impactaria a ausência de educação/instrução para o exercício da efetiva cidadania, antes mesmo da Lei Áurea. Em 1882, a proibição do voto dos analfabetos (abrangendo homens negros alforriados) promoveu «estatuto de infracidadania [...] exclusão política foi mais impactante na população negra onde o analfabetismo registrava e continua registrando, taxas proporcionalmente bem mais altas do que entre os brancos»²⁴. O mito da *democracia racial*, da convivência harmoniosa e homogênea entre *raças*, viabilizou a ocultação da exclusão social dos afro-brasileiros.

3. DESIGUALDADES SOCIOECONÓMICAS E RACIAIS (ALGUNS INDICADORES DOS EUA E BRASIL)

Demograficamente, os afrodescendentes nos EUA são minoria étnica, correspondendo a 13,4% dos mais de 328 milhões da população total, vivendo a sua maioria (em 2017 correspondendo a 58%) nos estados do Sul²⁵. No Brasil, com uma população total de mais de 212 milhões de habitantes, os afro-brasileiros, constituídos por pardos e pretos, são a maioria da população brasileira, representando 55,8% da população (classificados 46,5% como pardos e 9,3% como pretos)²⁶.

²³ ARAUJO, 2017.

²⁴ ALENCASTRO, 2010: 8.

²⁵ Dados observados em <<https://www.census.gov/quickfacts/fact/table/US/PST045219>>.

²⁶ Dados observados em <<https://www.ibge.gov.br/>>.

Seguidamente aludimos a três expressivos indicadores de desigualdade contemporaneamente vivenciados pela população afrodescendente daqueles dois países e que grandemente se vinculam no legado histórico das abolições socialmente não inclusivas para os ex-escravos.

3.1. PROSPERIDADE ECONÓMICA E BEM-ESTAR

Nos EUA prevalece fosso de riqueza²⁷ entre a população afro-americana e a população branca que reflete os «effects of accumulated inequality and discrimination, as well as differences in power and opportunity that can be traced back to [the] nation's inception»²⁸. No país não é promovida a igualdade de oportunidades «in part because its legacy is passed down generation-to-generation through unequal monetary inheritances which make up a great deal of current wealth»²⁹. Em 2016, as famílias americanas brancas de classe média possuíam 10 vezes mais riqueza do que as famílias afrodescendentes de classe média³⁰. Em 2018 o rendimento médio de um agregado familiar afrodescendente foi de 41 361 dólares, ao passo que num agregado familiar branco o rendimento médio foi de 70 642 dólares. No mesmo ano, a taxa de pobreza entre afro-americanos era de 20,8%, a mais alta entre todos os grupos étnicos existentes nos EUA, mais do dobro da taxa de pobreza dos americanos brancos³¹. Sublinhe-se que, embora 2019 tenha revelado período de crescimento dos rendimentos médios dos agregados familiares americanos, num agregado familiar afro-americano esse incremento foi de «61 cents for every dollar of income the median white household earned»³². E se naquele ano a pobreza registou uma diminuição para todos os grupos étnicos, manteve-se, porém, mais elevada para os afro-americanos (18,7%), seguidos pelos hispânicos (15,7%), asiáticos (7,3%) e brancos (7,3%)³³. As crianças afro-americanas apresentam a mais alta taxa de pobreza, e, em 2019, 25,6% de afro-americanos na faixa etária até aos 18 anos viviam abaixo do nível de pobreza. As crianças e jovens afrodescendentes têm uma probabilidade três vezes maior de viverem na pobreza do que as crianças brancas³⁴. Embora sejam uma minoria étnica, os afro-

27 Riqueza como soma dos recursos disponíveis de um agregado familiar em determinado momento (MCINTOSH *et al.*, 2020). A estabilidade da riqueza familiar alcança-se pela acumulação de capital líquido, poupança líquida e acesso a ativos de investimento. Verifica-se que as famílias afrodescendentes «have uneven access to each of these components, which constrains their ability to develop material and diversified asset portfolios» (NOEL *et al.*, 2019: 11).

28 MCINTOSH *et al.*, 2020: 1.

29 MCINTOSH *et al.*, 2020: 2.

30 MCINTOSH *et al.*, 2020: 1.

31 TAYLOR, 2019: 7.

32 WILSON, 2020: 1.

33 WILSON, 2020: 1.

34 WILSON, 2020: 2.

-americanos compõem «40 percent of the homeless population, and are an over-represented part of this group in every state»³⁵. Acresce dificuldade de acesso dos afro-americanos ao crédito bancário que influi no facto de apenas 40% das famílias afrodescendentes serem proprietárias da casa onde residem, percentagem significativamente mais elevada para as famílias brancas, com 73% a deterem habitação própria³⁶. Este quadro desvantajoso para os afrodescendentes agrava-se pelo sucessivo desinvestimento público em habitações sociais, acarretando que bairros de habitantes maioritariamente negros careçam de serviços públicos essenciais como hospitais, escolas, bibliotecas, potenciando a violência e o abuso de poder não raras vezes encetado por forças policiais³⁷. No geral, uma família afrodescendente pobre tem maior probabilidade do que uma família branca pobre de viver num bairro onde a maioria das famílias que aí residem também é pobre, gerando o que os sociólogos designam de *double burden* da pobreza: «[i]t extends out the door of a family's home and occupies the entire neighborhood around it, touching streets, the schools, the grocery stores»³⁸. Muitos dos afro-americanos inserem-se em comunidades onde a violência de bairro é constante, estando simultaneamente expostos a fatores ambientais nocivos como poluição, falta de água potável, exposição a materiais como chumbo e amianto³⁹.

Relativamente ao Brasil, em 2018, o rendimento médio da população branca foi de 17 reais por hora, e dos afrodescendentes foi de 10,1 reais por hora. Apesar de a população negra ser maioritária (55,8%), este segmento populacional representou somente 27,7% das pessoas ao ter-se por referência os 10% com os rendimentos mais elevados⁴⁰. Nesse ano, os afro-brasileiros auferiram apenas 57,5% dos rendimentos das pessoas brancas. Esta diferença fundamenta-se em vários «fatores como segregação ocupacional, menores oportunidades educacionais e recebimentos inferiores em ocupações semelhantes». O «rendimento médio domiciliar per capita [...] apresentou diferenças entre os dois grupos de cor ou raça»⁴¹. Naquele ano, aquele rendimento na população branca superou quase duas vezes o da população afrodescendente, ou seja, 1846 reais contra 934 reais⁴².

Quanto ao acesso à propriedade imobiliária, identificam-se precárias condições de habitação, particularmente, escassa rede de saneamento básico que «também apontam uma significativa desigualdade, segundo cor ou raça»⁴³. Em 2018, 12,5%

35 TAYLOR, 2019: 9.

36 NOEL *et al.*, 2019: 11-12.

37 TAYLOR, 24 jan. 2019.

38 BADGER, 2015.

39 TAYLOR, 2019: 9.

40 IBGE, 2019: 4.

41 IBGE, 2019: 4.

42 IBGE, 2019: 4.

43 IBGE, 2019: 5.

da população afrodescendente residia em domicílios sem recolha de lixo, enquanto na população branca 6% estavam nessas condições. Relativamente a habitações sem abastecimento de água pela rede pública, a percentagem de afrodescendentes a residirem nessas habitações era de 17,9% e entre a população branca de 11,5%. Apenas estes indicadores revelam já uma «condição de vulnerabilidade e maior exposição a vetores de doenças. Condições inadequadas de saneamento básico estão entre as causas subjacentes e evitáveis de mortalidade infantil»⁴⁴.

Num quadro de péssimas condições de habitabilidade dos mais pobres, como são a maioria dos afro-brasileiros, verifica-se «o adensamento domiciliar excessivo — situação em que há mais de três moradores por cômodo [divisão da habitação] utilizado como dormitório no domicílio — ocorreu entre as pessoas pretas ou pardas com uma frequência (7,0%) quase duas vezes maior do que a verificada entre as brancas (3,6%)»⁴⁵.

3.2. MERCADO DE TRABALHO

Nos EUA, os trabalhadores negros representam 13% do total da força de trabalho do país «but racial discrimination against this group accounts for 26% of all claims filed with Equal Employment Opportunity Commission and its partner agencies»⁴⁶. Em 2019, os afro-americanos tinham duas vezes maior probabilidade de ficarem desempregados e terem um salário aproximadamente 25% mais baixo do que um trabalhador branco na mesma ocupação⁴⁷, situação agudizada pelo facto de os trabalhadores afrodescendentes «also experience lower rates of professional advancement»⁴⁸. Como forma de escapar à discriminação com que habitualmente são confrontados no local de trabalho, os afro-americanos, especialmente homens, buscaram alternativas fora do mercado laboral tradicional, propiciando o aumento da informalidade laboral. Por conseguinte, «[t]his informal — and growing — economy [...] is a vast array of activity that simply isn't governed by traditional labor laws»⁴⁹. Os trabalhadores afrodescendentes «are more likely to work in low-paying jobs that lack important benefits, including health insurance and paid leave»⁵⁰.

No Brasil, em 2018, os afrodescendentes constituíam o maior número de população ativa no país, mas eram também os mais afetados pelo desemprego

⁴⁴ IBGE, 2019: 5.

⁴⁵ IBGE, 2019: 6.

⁴⁶ NOEL *et al.*, 2019: 13.

⁴⁷ HAMMOND, MASSEY, GARZA, 2019.

⁴⁸ NOEL *et al.*, 2019: 13.

⁴⁹ GLINTON, 2017.

⁵⁰ TAYLOR, 2019: 7.

«apesar de serem [...] mais de metade da força de trabalho (54,9%) [...] formavam cerca de 2/3 dos desocupados (64,1%)»⁵¹. Também naquele ano, «enquanto 34,6% das pessoas ocupadas de cor ou raça branca estavam em ocupações informais, entre as de cor ou raça preta ou parda esse percentual atingiu 47,3%»⁵². O trabalho informal tem no Brasil lugar de destaque, fragilizando a situação das pessoas que o exercem, devido à precariedade que o caracteriza, como a ausência de «acesso a algum tipo de proteção social, que limita o acesso a direitos básicos, como a remuneração pelo salário mínimo e a aposentadoria»⁵³. É de frisar que, de acordo com o tipo de ocupação, «tanto na ocupação formal, como na informal, as pessoas pretas ou pardas receberam menos do que as de cor ou raça branca»⁵⁴.

3.3. SUJEIÇÃO A VIOLÊNCIA

Nos EUA, uma das principais causas de morte dos afro-americanos é o homicídio. As crianças afrodescendentes «are ten times more likely to die by gun violence than the white children»⁵⁵. Já na idade adulta, os afro-americanos do sexo masculino «were more frequently stopped, searched, arrested, and convicted — including in cases which they were innocent. This practice was often referred to as *racial profiling*»⁵⁶. Ao longo de décadas têm sido recorrentes ações de brutalidade e excesso do uso da força sobre negros por agentes de autoridade, muitas delas com resultado letal, pelo que os sucessivos homicídios de negros nessas circunstâncias fizeram nascer, em 2013, o movimento anti-racista *Black Lives Matter* que vem denunciando casos de brutalidade nas práticas de agentes policiais sobre afrodescendentes e o racismo institucionalizado na sociedade. Relatório de 2019 revelou quão crítica é a situação da violência policial sobre negros aquando da prática de algum tipo de delito, já que no encontro do suspeito afrodescendente com agentes policiais a taxa de probabilidade de vir a ser morto por aqueles era 3,5 vezes maior do que a de um suspeito branco quando a polícia ordena a sua paragem pelo mesmo tipo de delito⁵⁷.

No Brasil, dados de 2017 indicavam que «a taxa de homicídio foi 16,0 entre as pessoas brancas e 43,4 entre as pretas e pardas. Ou seja, uma pessoa preta ou parda tinha 2,7 vezes mais chances de ser vítima de homicídio intencional do que

51 IBGE, 2019: 2.

52 IBGE, 2019: 2.

53 IBGE, 2019: 2.

54 IBGE, 2019: 3.

55 TAYLOR, 2019: 5.

56 TAYLOR, 2019: 11.

57 TAYLOR, 2019: 12.

uma pessoa branca»⁵⁸. São constantes as ações de violência extrema praticadas por agentes da polícia brasileira sobre negros. Segundo informação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, «quase 8 em cada 10 vítimas fatais da polícia brasileira são afrodescendentes. A população afrodescendente embora represente mais de 55% da população brasileira, os negros são 75,4% dos mortos pela polícia»⁵⁹. A Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH) afeta à Organização dos Estados Americanos (OEA) veio condenar em agosto de 2020 a violência policial com «recordes históricos registrad[o]s durante o primeiro semestre deste ano nos estados do Brasil e o seu perfil de discriminação racial, [ações policiais violentas] agravadas pelo contexto da pandemia». Em 2018, representantes da CIDH deslocaram-se ao país e «[identificaram] que, em contexto de discriminação estrutural, as forças policiais também realizam operações focadas em comunidades em situação de pobreza e com alta concentração de pessoas afrodescendentes sem a observância das normas internacionais e inter-americanas de direitos humanos e sem a existência de mandados judiciais»⁶⁰. Sucede que «a gravidade do aumento das ações policiais violentas nas favelas do Rio de Janeiro, territórios com predominância social de populações pobres e afrodescendentes, levou o Supremo Tribunal Federal a [...] [proibir] operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro enquanto perdurar a pandemia de COVID-19»⁶¹.

4. IMPACTO DA COVID-19 NAS COMUNIDADES AFRODESCENDENTES NOS EUA E BRASIL

Os afrodescendentes nos EUA apresentam, desde o início dos registos da pandemia, taxas de mortalidade por covid-19 das mais elevadas entre a população. No total nacional, registado até 8 de dezembro de 2020, dos mais de 286 mil mortos pela doença, os afro-americanos representavam cerca de 50 mil óbitos (ou seja, 18,5% dos mortos por covid-19 quando populacionalmente representam 13,4% na população dos EUA)⁶². Por conseguinte, 1 em cada 800 afro-americanos morreram vitimados pela doença, o que significa 123,7 mortes por 100 mil habitantes. Comparativamente com a população branca, 1 em cada 1325 brancos morreram por covid-19, ou seja, 75,7 mortes por 100 mil habitantes⁶³. Os afrodescendentes apresentam taxas de mortalidade por covid-19 das mais elevadas no total da popu-

58 IBGE, 2019: 9.

59 OEA. CIDH, 2020.

60 OEA. CIDH, 2020.

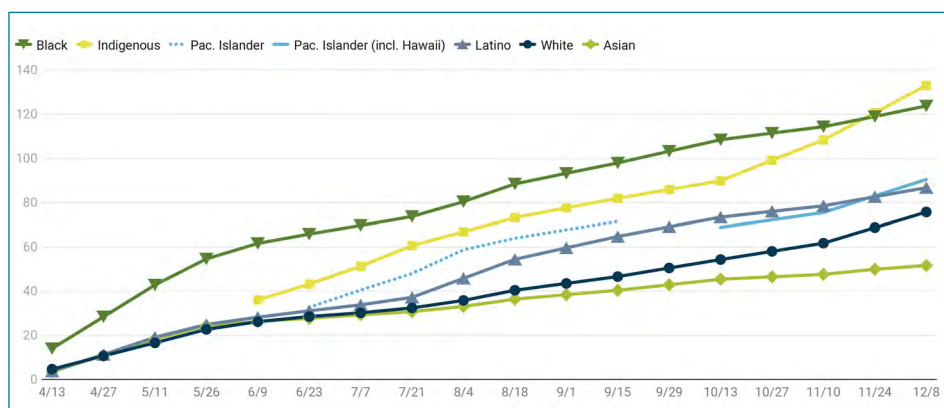
61 OEA. CIDH, 2020.

62 APM RESEARCH LAB, 2020.

63 APM RESEARCH LAB, 2020.

lação dos EUA apenas ligeiramente superados, no mês de dezembro, pela população indígena⁶⁴. O gráfico seguinte reforça o que previamente se descreveu:

Gráfico 1. Taxas de mortalidade por covid-19 por 100 000 habitantes, entre 13-4 e 8-12 de 2020, segundo «raça» e etnia



Fonte: Gráfico reproduzido de APM RESEARCH LAB, 2020

Quanto ao Brasil, em maio de 2020 era já claro que a «progressão dos casos confirmados da COVID-19 [...] tem sido influenciada também pelos fatores socioeconômicos, além da dinâmica de contágio própria de uma epidemia»⁶⁵. Considerando nota técnica de maio de 2020, numa amostra de 29 933 casos, tendo por referência todos os 5565 municípios constantes no Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, 54,78% dos pardos e pretos (negros/afrodescendentes brasileiros) tinham morrido, enquanto na população branca verificaram-se 37,93% de mortes⁶⁶. A tendência de elevadíssima mortalidade dos afro-brasileiros foi sendo confirmada sucessivamente pelos dados publicados pelo Ministério de Saúde Brasileiro. Para o efeito, considere-se a Tabela 1, ainda que estejamos perante dados brutos, não padronizados, destaca-se lugar cimeiro das mortes por covid-19 entre afro-brasileiros:

⁶⁴ APM RESEARCH LAB, 2020.

⁶⁵ BATISTA *et al.*, 2020: 1.

⁶⁶ BATISTA *et al.*, 2020: 2, 4.

Tabela 1. Óbitos por Síndrome Respiratória Grave (SRAG), segundo classificação final e raça, 2020 até SE 49

Raça	Síndrome Respiratória Grave (SRAG)						
	Covid-19	Influenza	Outros vírus respiratórios	Outros agentes etiológicos	Não especificado	Em investigação	Total
Branca	60 779	143	104	243	26 812	743	88 824
Preta	9578	14	14	36	3875	122	13 639
Amarela	1944	5	2	9	782	24	2766
Parda	63 755	136	77	237	24 140	776	89 121
Indígena	652	1	2	1	132	3	791
Ignorado	25 154	44	51	45	9582	408	35 284
Sem informação	11 326	20	31	21	4362	120	15 880
Total	173 188	363	281	592	69 685	2196	246 305

Nota: Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe. Dados atualizados em 7 de dezembro de 2020 às 12 horas, sujeitos a revisões.

Fonte: Tabela reproduzida de BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde, 2020

Analisando o item «raça» e mortes por covid-19 até ao início de dezembro de 2020, à semelhança do previamente verificado em anteriores boletins oficiais (pesem as lacunas nos dados governamentais), os afro-brasileiros, compostos por pardos e pretos, apresentam, no somatório desses dois grupos, o maior número de mortos, com mais de 73 mil óbitos⁶⁷.

Pela conjugação destes dados com os fatores de desigualdade que aludimos no ponto 3, podemos melhor compreender as razões para a intensa propagação do vírus e mortalidade por covid-19 nas comunidades afrodescendentes dos EUA e Brasil, fatores que, aliados ao legado histórico do pós-abolição que realçamos, poderão trazer argumentos mais sólidos para sustentar o debate sobre afro-reparações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo apresentamos um entendimento de afro-reparações que busca a sua fundamentação basilar no pós-abolição que não promoveu a integração dos ex-escravos, conforme resultou da comparação que estabelecemos entre EUA e Brasil, países tão diversos, mas nos quais se acentuam idênticas desigualdades económico-sociais e raciais que tiveram a sua matriz naquele momento. No liberalismo oitocentista imperou o primado da lei e tendo sido os escravos, através da lei, contemplados com a liberdade que lhes era legalmente recusada, foram

⁶⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde, 2020: 35.

automaticamente ressarcidos. Para compreensão da abolição, sobretudo do seu impacto nos ex-escravos, não se deverá separar analiticamente a abolição do pós-abolição. A liberdade que foi concedida aos ex-escravos gizou-se mais no sentido de ilegalizar formalmente a escravidão do que propriamente idealizada para assegurar a integração dos libertados nas respetivas sociedades. Para aferir do legado histórico advento do pós-abolição, selecionamos expressivos indicadores de desigualdades nos EUA e Brasil, que ressaltam na atualidade a disparidade entre população afrodescendente e branca. Dessa comparação foi possível traçar paralelismos que transcendem as diferenças entre ambos os países, destacando a realidade apreensível nos indicadores de desigualdades coevos que selecionamos por serem reverberações da não integração dos ex-escravos nos pós-abolição e, conjunta e sequentemente, contribuir para a elevada incidência da doença covid-19 sobre afrodescendentes. O impacto desta doença tem sido agudamente sentido por aqueles, um dos segmentos populacionais mais fustigados desde o início da pandemia, com elevadíssimo número de óbitos nos EUA e Brasil. A maior incidência daquela doença e mortalidade sobre este segmento populacional naqueles países deve ser apreciada pela concatenação dos indicadores de desigualdades atuais com o respaldo histórico que, em grande medida, os explica. A pandemia descobriu e sublinhou dramaticamente (aparentes) invisibilidades sociais naquelas sociedades assentes em desigualdades que só poderão ser erradicadas ou pelo menos atenuadas através de políticas públicas direcionadas para as populações racializadas e estigmatizadas. Para tal será necessário conhecer e concretizar cabalmente o momento desencadeador do processo de acumulação de iniquidades sociais ao longo de séculos sobre comunidades afrodescendentes, para que tais políticas possam trazer resposta eficaz. Após o controlo da pandemia, que na data em que escrevemos permanece incerto, consideramos que a questão das afro-reparações poderá ganhar novo ensejo, afinal, é matéria adstrita à promoção de transformação social capaz de atenuar desigualdades impostas a afrodescendentes, desde que o debate de um tema de *per se* delicado, também por confrontar memórias coletivas discordantes, se faça com seriedade e razoabilidade. Desta forma, talvez as melhores homenagens para os afrodescendentes que feneceram vítimas da doença covid-19 não sejam, primacialmente, cerimónias e construção de memoriais, antes o compromisso daquelas sociedades (e de outras) no obstinado combate das desigualdades que em vida envolveram os que partiram, para que aquelas iniquidades possam vir a ser fardo menor para os seus descendentes.

BIBLIOGRAFIA

- AJAYI, J. F. Ade (2004). *La politique de Réparation dans le contexte de la mondialisation*. «Cahiers d'Études africaines». 1-2:173-174, 41-63. DOI: 10.4000/etudesafriaines.4524.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de (2010). *O Pecado Original da Sociedade e da Ordem Jurídica Brasileira*. «Novos estudos CEBRAP». 87, 5-11.
- APM RESEARCH LAB (Dec. 10, 2020). *The Color of Coronavirus: COVID-19 Deaths by Race and Ethnicity in the U.S.* [Consult. 15 dez. 2020]. Disponível em <<https://www.apmresearchlab.org/covid/deaths-by-race-december2020>>.
- ARAÚJO, Ana Lucia (2017). *Reparations for Slavery and the Slave Trade: a Transnational and Comparative History*. London: Bloomsbury Academic.
- BADGER, Emily (2015). *Black Poverty differs from white poverty*. «The Washington Post». (12 ago. 2015). [Consult. 4 set. 2020]. Disponível em <<https://www.washingtonpost.com/news/wonk/wp/2015/08/12/black-poverty-differs-from-white-poverty/>>.
- BARROS, José d'Assunção (2005). *Igualdade, desigualdade e diferença: em torno de três noções. Análise Social*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. 40.
- BATISTA, Amanda et al. (2020) *Análise socioeconômica da taxa de letalidade da COVID-19 no Brasil. Nota Técnica 11 — 27/05/2020*. [Consult. 12 out. 2020]. pp. 1-12. Disponível em <<https://drive.google.com/file/d/1tSU7mV4OPnLRFMMY47JIXZgzkkklydO/view>>.
- BECKLES, Hilary McD. (2013). *Britain's Black Debt: Reparations for Caribbean Slavery and Native Genocide*. Kingston: University Press of the West Indies.
- BETHENCOURT, Francisco (2015). *Racismos. Das Cruzadas ao Século XX*. Lisboa: Círculo dos Leitores.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (2020). *Boletim Epidemiológico Especial. Semana Epidemiológica (SE) 49 de 2020*. [Consult. 15 dez. 2020] Disponível em <https://www.gov.br/saude/ptbr/media/pdf/2020/dezembro/11/boletim_epidemiologico_covid_40-1.pdf>.
- BROOKS, Roy L. (2004). *Atonement and Forgiveness. A New Model for Black Reparations*. Berkeley: University of California Press.
- BROPHY, Alfred L. (2006). *Reconsidering Reparations*. «Indiana Law Journal». 81:3, 811-849. [Consult. 22 set. 2020]. Disponível em <<http://www.repository.law.indiana.edu/ilj/vol81/iss3/1>>.
- BROPHY, Alfred L. (2008). *Reparations: Pro and Con*. Oxford: Oxford University Press.
- DOMINGUES, Petrônio (2018). *Agenciar raça, reinventar a nação: o Movimento Pelas Reparações no Brasil*. «Análise Social». 53:227, 332-361.
- GLINTON, Sonari (2017). *Some Black Americans Turn To Informal Economy In The Face Of Discrimination*. «KRWG Public Media, NM State». (27 out. 2017). [Consult. 30 out. 2020]. Disponível em <<https://www.krwg.org/post/some-black-americans-turn-informal-economy-face-discrimination>>.
- HAMMOND, Janice H.; MASSEY, A. Kamau; GARZA, Mayra A. (2019). *African American Inequality in the United States*. «Harvard Business School Background Note». N9-620-046. [Consult. 30 out. 2020]. Disponível em <<https://www.utsouthwestern.edu/about-us/assets/harvard-business-school-study-on-african-americans.pdf>>.
- HERINGER, Rosana (2002). *Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas*. «Cadernos de Saúde Pública». 18 (suplemento), 57-65.
- HOWARD-HASSMANN, Rhoda E. (2007). *Reparations for the Slave Trade: Rhetoric, Law, History and Political Realities*. «Canadian Journal of African Studies». 41:3, 427-454.

- HOWARD-HASSMANN, Rhoda E.; LOMBARDO, Anthony P. (2008). *Reparations to Africa, Pennsylvania Studies in Human Rights*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.
- IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019). *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*. «Estudo e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica». 41, 1-12. [Consult. 2 out. 2020]. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>.
- MAZRUI, Ali A. (1994). *Global Africa: From Abolitionists to Reparationists*. «African Studies Review». 37:3, 1-18. DOI: <https://doi.org/10.2307/524900>.
- MCINTOSH, Kriston et al. (2020). *Examining the Black-white wealth gap*. In *Brookings*. [Consult. 13 nov. 2020]. Disponível em <<https://www.brookings.edu/blog/up-front/2020/02/27/examining-the-black-white-wealth-gap/>>.
- MOREIRA, Vital; GOMES, Carla de Marcelino, coord. (2013). *Compreender os Direitos Humanos: Manual de Educação para os Direitos Humanos*. Coimbra: Ius Gentium Conimbrigae-Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. [Consult. 22 nov. 2020]. Disponível em <http://igc.fd.uc.pt/manual/pdfs/manual_completo_capas.pdf>.
- NOEL, Nick et al. (2019). *The Economic Impact Of Closing The Racial Wealth Gap*. «McKinsey & Company». 1-19. [Consult. 24 out. 2020]. Disponível em <<https://www.mckinsey.com/~/media/McKinsey/Industries/Public%20and%20Social%20Sector/Our%20Insights/The%20economic%20impact%20of%20closing%20the%20racial%20wealth%20gap/The-economic-impact-of-closing-the-racial-wealth-gap-final.pdf>>.
- OBUAH, Emmanuel E. (2016). *The Politics of Reparations: The Academic Epistemic Communities and the Implications of Reparation Debate on African-American and Africa's Quest for Reparations*. «Open Journal of Political Science». 6, 44-52. [Consult. 20 set. 2020]. Disponível em <https://www.scirp.org/pdf/OJPS_2016010713592925.pdf>.
- OEA. CIDH: Organização de Estados Americanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2020). *A CIDH condena ações policiais violentas no Brasil e insta a que sejam adotadas medidas para combater discriminação social e racial*. Nota de Imprensa n.º 187/2020. [Consult. 23 out. 2020]. Disponível em <<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/187.asp>>.
- OLIVEIRA, Roberta Gondim de et al. (2020). *Desigualdades raciais e a morte como horizonte: considerações sobre a COVID-19 e o racismo estrutural*. «Cadernos de Saúde Pública». 36:9, 1-13. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311x00150120>.
- OSÓRIO, Rafael Guerreiro (2003). *O Sistema classificatório de cor ou raça do IBGE*. Brasília: Instituto de Pesquisa Económica Aplicada (IPEA).
- OYEKAN, Adeolu (2016). *Reparation, slavery and political realism: The challenge of contemporary African leadership*. «Filosofia Theoretica: Journal of African Philosophy, Culture and Religions». 5: 1, 42-58. DOI: <http://dx.doi.org/10.4314/ft.v5i1.4>.
- ROBINSON, Randall (2001). *The Debt: What America Owes to Blacks*. New York: Plume.
- ROSETO-LABBÉ, Claudia; BARCELOS, Luiz, ed. (2007). *Afro-reparaciones: Memorias de la Esclavitud y Justicia Reparativa para negros, afrocolombianos y raizales*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia. Facultad de Ciencias Humanas, Centro de Estudios Sociales (CES).
- SILVA, Cristina Nogueira da (2012). *Abolicionismo*. In MARQUES, António; AURÉLIO, Diogo Pires, coord. *Dicionário de Filosofia Moral e Política*. Lisboa: Instituto de Filosofia da Nova. [Consult. 4 out. 2020]. Disponível em <<https://www.dicionariofmp-ifilnova.pt/wp-content/uploads/2019/07/Abolicionismo.pdf>>.
- SILVA, Marta Alexandra (2019). *Da Escravidão no Espaço Atlântico às Reparações suscitadas por Afrodescendentes*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Dissertação de

- mestrado. [Consult. 20 set. 2020]. Disponível em <<https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/123634>>.
- TAYLOR, Jamila (2019). *Racism, Inequality, And Health Care For African Americans*. In *The Century Foundation*, pp. 1-13. [Consult. 20 out. 2020]. Disponível em <<https://tcf.org/content/report/racism-inequality-health-care-african-americans/>>.
- TAYLOR, Keeanga-Yamahtta (24 jan. 2019). *Housing market racism persist despite 'fair housing' laws*. «The Guardian». (24 jan. 2019). [Consult. 1 nov. 2020]. Disponível em <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2019/jan/24/housing-market-racism-persists-despite-fair-housing-laws>>.
- THOMPSON, Janna (2018). *Should Current Generations Make Reparation for Slavery?* Oxford: Polity Press.
- UNFPA: United Nations Population Fund (2020). *Technical Brief. Implications of COVID-19 for the Afro-descendant population in Latin America and the Caribbean*. [Consult. 2 nov. 2020]. Disponível em <<https://lac.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/2-Covid-Afrodescendientes-ENG.pdf>>.
- WILSON, Valerie (2020). *Racial Disparities In Income And Poverty Remain Largely Unchanged Amid Strong Income Growth in 2019*. In *Economic Policy Institute*. [Consult. 3 nov. 2020]. Disponível em <<https://www.epi.org/blog/racial-disparities-in-income-and-poverty-remain-largely-unchanged-amid-strong-income-growth-in-2019/>>.